

Ofício Sindsep-DF nº 131 /2013

Brasília-DF, 02 de julho de 2013.

Ao Senhor

Josias Sampaio Cavalcante Júnior

Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Senhoria informar que os empregados públicos da VALEC reunidos em assembleia-geral hoje, dia 02 de julho de 2013, deliberaram que para autorizar o Sindicato a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho-ACT com essa empresa, se faz necessário atender as requintes reivindicações em relação à proposta apresentada pela VALEC, por meio do Ofício nº 980/2013/GEREH/SUREH, de 17 de julho de 2013:

1. A VALEC deverá se IMPLEMENTAR a nova tabela salarial (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da proposta), durante a vigência do ACT;
2. A VALEC deverá publicar o edital para contratação do Plano de Saúde durante a vigência do ACT, sendo que enquanto não houver a implementação do plano de saúde a VALEC deverá pagar para seus empregados o valor praticado pelo Executivo Federal, conforme Portaria 625, de 21 de dezembro de 2012, do MPOG, em anexo;
3. Retirar do ACT o Parágrafo Quinto da Cláusula Vigésima Nona, que trata sobre a aplicação de banco de horas.

Aguardamos resposta o mais breve possível, pois está prevista uma nova assembleia dos empregados na próxima terça-feira, dia 09 de julho de 2013, às 12h, oportunidade que será definida a assinatura ou não do referido ACT.

O Sindsep-DF reafirma mais uma vez que o nosso objetivo é buscar melhores condições de trabalho para os empregados da VALEC, visando a melhoria da eficácia e da eficiência dessa empresa na perspectiva do fortalecimento do Estado brasileiro.

Atenciosamente,


Oton Almeida Neves
Secretário-Geral
Sindsep-DF



C/C: Paulo Roberto Alves Rodrigues
Rosane Carlos de Azevedo Bezerra



Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 544,68m², que corresponde ao Lote nº 12, da Quadra 5, localizado na Avenida Perimetral, Loteamento Praia Ímar, Praia de Maracajuá, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Instrumento de Contrato de Compra e Venda e Cessão de Direitos lavrado em 13 de abril de 2007, no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal, naquele Estado, para STEPHEN CHRISTIAN TAMAGNINI, samarinês, portador do CPF nº 015.334.304-46 e do Passaporte nº 074222, válido até 26/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
114.540.134-53	COSMO BARROS DA SILVA	04599.502561/2004-59
253.333.995-49	DAVI DA SILVA SOUZA	04599.507241/2004-95
239.986.604-53	FORGE INACIO DOS SANTOS	04599.504758/2004-22
434.529.904-28	JOSE VITAL DA SILVA	04599.504766/2004-79
208.812.904-91	LOURENCO TORQUATO	04599.504768/2004-68
303.556.566-04	INISIO FRANCISCO DE SOUZA	04599.507234/2004-93
472.426.207-91	VALMIR LUIZ DE OLIVEIRA	04599.500871/2004-39

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ,

aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
209.178.234-04	JACKSON JORGE DOS SANTOS	04599.505723/2004-19
294.018.794-00	MAX ANTONIO THOMAZ DE AOUINO	04599.506334/2004-01
199.404.085-87	REGINALDO FEITOSA	04500.007350/2004-59

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição e o Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores per capita constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Excluem-se dos critérios estabelecidos nesta Portaria o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a planos de saúde contratados para atender aos servidores no exterior, e o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

RENDA (REAIS) / IDADE	ANEXO									
	FAIXA 01	FAIXA 02	FAIXA 03	FAIXA 04	FAIXA 05	FAIXA 06	FAIXA 07	FAIXA 08	FAIXA 09	FAIXA 10
Remuneração ou Subsídio de 0.000 - 1.499	00,18	19,23	24,28	29,33	34,38	39,43	44,48	49,53	54,58	59,60
Remuneração ou Subsídio de 1.500 - 1.999	21,94	27,69	33,42	39,16	44,90	50,64	56,38	62,12	67,86	73,60
Remuneração ou Subsídio de 2.000 - 2.499	110,44	116,19	121,94	127,69	133,44	139,19	144,94	150,69	156,44	162,19
Remuneração ou Subsídio de 2.500 - 2.999	105,84	110,44	115,04	119,64	124,24	128,84	133,44	138,04	142,64	147,24
Remuneração ou Subsídio de 3.000 - 3.999	100,08	105,84	109,36	113,88	118,40	122,92	127,44	131,96	136,48	141,00
Remuneração ou Subsídio de 4.000 - 4.999	90,88	93,18	94,91	96,64	98,37	100,10	101,83	103,56	105,29	107,02
Remuneração ou Subsídio de 5.000 - 7.499	87,43	88,58	90,31	92,04	93,77	95,50	97,23	98,96	100,69	102,42
Remuneração ou Subsídio de 7.500 ou mais	82,55	83,98	85,70	87,42	89,14	90,86	92,58	94,30	96,02	97,74

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	F	69
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00 06 86 95 96

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a frustração na arrecadação de recursos relativos às fontes 31 - Selos de Controle e Lojas Francas e 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Ministério da Fazenda; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA